JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE PROJETO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para confecção de meio-fio moldado in-loco, destinado à implantação, manutenção e melhoria da infraestrutura viária municipal. .

2. FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a execução de meio-fio de concreto moldado in loco, destinado à delimitação de vias públicas, calçadas e demais áreas urbanas, visando à manutenção e melhoria da infraestrutura viária do Município.

Considerando as características do objeto, verifica-se que a elaboração de projeto básico ou executivo específico não se mostra necessária, uma vez que o serviço possui natureza padronizada, de baixa complexidade técnica e amplamente difundida no mercado da construção civil, sendo executado conforme métodos construtivos consolidados e especificações técnicas conhecidas. Sua execução é amplamente padronizada, rotineira e disponível no mercado, não envolvendo soluções técnicas complexas ou inovação tecnológica.

3. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

A execução do meio-fio moldado in loco depende, essencialmente, da definição das dimensões, do traçado e da extensão dos trechos a serem executados, informações que podem ser perfeitamente estabelecidas por meio do Termo de Referência, memorial descritivo, especificações técnicas e planilha de quantitativos, documentos suficientes para caracterizar o objeto, definir o padrão de qualidade esperado e permitir a formulação de propostas pelos licitantes.

Não há necessidade de soluções de engenharia complexas, estudos estruturais, cálculos específicos ou detalhamentos executivos individualizados, uma vez que o serviço consiste na moldagem contínua de peças de concreto por equipamento extrusor, observando as dimensões padronizadas e as normas técnicas aplicáveis. Além disso, a contratação contempla apenas a execução do serviço de moldagem *in loco* do meio-fio, sem envolver obras de pavimentação, drenagem, contenção ou quaisquer outras intervenções que demandem soluções de engenharia específicas ou desenvolvimento de projetos.

As frentes de serviço serão definidas conforme a necessidade da Administração ao longo da execução contratual, tratando-se de intervenções pontuais em diferentes logradouros públicos. Em razão dessa característica, não existe um empreendimento único e previamente delimitado que justifique a elaboração de projeto de engenharia individualizado para cada local de execução.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração deverá adotar o nível de detalhamento compatível com a complexidade da contratação, observando os princípios da eficiência, da economicidade e da proporcionalidade. Assim, exigir a elaboração de projeto específico para um serviço padronizado e repetitivo representaria custo adicional desnecessário, sem agregar benefícios técnicos ou administrativos à contratação.

Esse entendimento encontra respaldo na jurisprudência dos Tribunais de Contas, inclusive do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que tem orientado que o grau de detalhamento dos documentos técnicos deve guardar compatibilidade com a complexidade do objeto licitado, sendo desnecessária a elaboração de projetos específicos quando o serviço puder ser adequadamente definido por especificações técnicas suficientes para assegurar a competitividade, a correta formação de preços e a fiscalização da execução contratual.

4. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA DISPENSA DE PROJETO

Dessa forma, conclui-se que o Termo de Referência, acompanhado das especificações técnicas, critérios de medição e planilha de quantitativos, contém informações suficientes para caracterizar adequadamente o objeto, possibilitando a ampla competição, a correta formação de preços e a adequada fiscalização da execução contratual, tornando dispensável a elaboração de projeto específico para a presente contratação.

Chapecó, 10 de julho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ELIS REGINA BURGEL XAVIER
Data: 21/07/2026 11:54:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ELIS REGINA BÜRGEL XAVIER
Auxiliar de Administração